

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-090FMS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 181/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico 9/2023-090FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos de processamento de dados para o centro de Especialidades Médicas”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 412 laudas reunidas em único volume. O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.049/2023, com data de 09 de novembro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);



- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20231109011 (fls. 06);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 07 a 21);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 22);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 23);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 24);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 25 a 52);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 53);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 54);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 55);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 56);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 57);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 60 a 74);
- Justificativa (fls. 75 a 77);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 78);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 79);
- Autuação (fls. 82);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 83 a 144);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 146 a 150 com o seguinte teor: *“Destarte, a análise realizada por esta assessoria, não tendo sido encontrado nada que possa suscitar dúvidas de natureza legal e ou jurídica sobre a documentação analisada. Sendo mister destacar que o ônus constante no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 foi desincumbido e que o processo na forma como encontrado, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-090FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”*.
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 152 a 152E, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181/2023/ADM, Pregão Eletrônico n° 9/2023-090FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”*.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-090FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023/ADM e seus anexos (fls. 152F a 212);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *A implementação de prontuários eletrônicos no Sistema Único de Saúde (SUS) pode trazer diversos benefícios, como melhoria na qualidade do atendimento, redução de erros, agilidade no acesso às informações do paciente, e aprimoramento na gestão de dados de saúde.*
  - 2.2.** *A aquisição de equipamentos de processamento de dados para suportar essa transição e garantir a eficiência do processo se justifica por vários motivos, entre eles:*
    - 2.2.1.** *A emissão de documentos para pacientes: a impressão de documentos, como receitas médicas, orientações pós-consulta e relatórios de exames, é essencial para fornecer informações tangíveis aos pacientes.*
    - 2.2.2.** *A conformidade legal e normativa: em muitos casos, é necessário manter registros físicos por questões legais e regulatórias. A impressão de determinados documentos pode ser necessária para atender a esses requisitos.*
    - 2.2.3.** *A facilidade de compreensão para pacientes: alguns pacientes podem preferir ou exigir documentos impressos para melhor compreensão das informações relacionadas à sua saúde.*
    - 2.2.4.** *A integração com fluxos de trabalho existentes: durante a transição para prontuários eletrônicos, é comum que haja a necessidade de integração com fluxos de trabalho já estabelecidos, nos quais a impressão de documentos pode ser parte integrante.*
    - 2.2.5.** *O backup e redundância: a impressão de documentos pode servir como uma forma adicional de backup e redundância, garantindo o acesso às informações mesmo em situações de falha técnica ou falta de energia.*
    - 2.2.6.** *O treinamento e transição gradual: durante o processo de transição para o prontuário eletrônico, a impressão de documentos pode facilitar o treinamento da equipe e proporcionar uma transição gradual, atendendo às necessidades de profissionais e pacientes acostumados ao formato físico.*
    - 2.2.7.** *A adoção gradual: a impressão de documentos pode ser uma medida que facilita a aceitação da mudança por parte dos profissionais de saúde, permitindo uma adoção mais gradual e menos disruptiva.*
    - 2.2.8.** *A segurança da informação: em alguns casos, a impressão de documentos pode ser uma medida para garantir a segurança da*

*informação, especialmente em situações em que há preocupações com a integridade e confidencialidade dos dados.*

**2.3.** *Além disso, é importante destacar que a aquisição das impressoras contribuirá para o sucesso da implementação dos prontuários eletrônicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria do atendimento e eficiência no gerenciamento de informações de saúde.*

**2.4.** *A quantidade a ser adquirida foi mensurada diante da necessidade de suprir a demanda do Centro de Especialidade Médica e a disponibilidade financeira”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 213 a 215);
- Resumo de Licitação (fls. 216 a 217);
- Proposta Registrada (fls. 218 a 246);
- Esclarecimentos (fls. 373 a 378);
- Ata de Propostas (fls. 379 a 381); Ata Parcial (fls. 382 a 395); Ranking do Processo (fls. 396); Suspensões do Processo (fls. 397); Vencedores de Processo (fls. 398); Ata Final (fls. 399 a 412).

#### **DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS**

Documentos de habilitação da empresa **L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.060.604/0001-17, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Comercial (fls. 248 a 250); Declarações (fls. 251 a 256); Documento Pessoal da Sócia (fls. 257); Alterações Contratuais da Sociedade L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (fls. 258 a 280); CNPJ (fls. 281 a 285); FIC (fls. 286 a 290); Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes (fls. 291 a 294); Certidões (fls. 295 a 301); Alvará (fls. 302); Parecer Técnico – Dispensa de Licença Vigilância Sanitária (fls. 303); Dispensa Corpo de Bombeiros (fls. 304 a 305); Certidão Simplificada Digital (fls. 306 a 308); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 309 a 342); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 343 a 346); Qualificação Técnica – SICAF (fls. 347 a 348); Proposta Comercial (fls. 349 a 351); Ficha Técnica (fls. 352 a 357); Declaração de Logística e Transporte (fls. 358 a 364); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 365 a 372).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 30.012,00 (Trinta mil e doze reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-090FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA. À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de janeiro de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 181/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-090FMS, tendo por objeto a “Aquisição de equipamentos de processamento de dados para o centro de Especialidades Médicas”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n ° 007/2021

